



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PARECER Nº 2 , DE 2014 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, de 2014, que *altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

A proposição visa a alterar o uso da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, para Equipamento Público Comunitário – EPC. É proposta a alteração da taxa máxima de ocupação para 30% e da taxa máxima de construção para 60%, sendo mantidos os demais parâmetros de construção definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 32/86.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A exposição de motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano aponta que a alteração proposta tem por objetivo possibilitar que no referido local seja instalada uma rede completa de atenção em saúde mental, em conformidade com o Plano Diretor de Saúde Mental 2011-2015 da Secretaria de Estado de Saúde.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de parcelamento do solo e normas gerais de construção.

O Projeto de Lei Complementar em análise pretende alterar parâmetros de uso e ocupação da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, com 10.000 m², de propriedade do Distrito Federal. A alteração de uso para Equipamento Público Comunitário busca possibilitar a instalação de Unidade de Pronto Atendimento pela Secretaria de Saúde, uma vez que o projeto de urbanismo URB/MDE/NGB 32/86 admite apenas o uso para Corpo de Bombeiros. São alteradas a taxa máxima de ocupação, que passa de 50% para 30% e a taxa máxima de construção, que passa de 100% para 60% da área total do lote.

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano informa que, em contrapartida, uma área de 16.000 m² será destinada ao Corpo de Bombeiros no parcelamento Morar Bem, em Planaltina.

A proposição foi submetida à apreciação da comunidade por meio de audiência pública realizada em 22 de março de 2013, em cumprimento ao art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2014, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões,

de

de 2014.

Deputado

Presidente

Deputado Cristiano Araújo

Relator